

Divisão de serviços gerais - aos 11 dias do mês de junho
1982

José Campelo Leitores
Chefe da Divisão de serviços gerais

Lei nº 1.266/82 de 18 de junho de 1982

Altera a colunada da
de Iluminação Pública e
outras Provisões.

O Prefeito Municipal de Arapiraca
Faco saber que o Poder Legislativo decreta e eu
no a seguinte lei:

Art. 1º (Fica) A Taxa de Iluminação
Pública a que se refere o Item I do Parágrafo 1º do
127 da Seção IV, da Lei Municipal nº 959-A/77, de 15
de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal),
a ser regida pelas normas estabelecidas na
Lei:

Art. 2º - O produto da arrecadação
Taxa constituirá receita destinada a cobrir e retribuir
os serviços decorrentes da instalação, custos e com
da Iluminação Pública, bem como melhoria e am
ção dos serviços executados.

Art. 3º - Incidem no pagamento
Taxa, todos os consumidores de energia elétrica do
município de Arapiraca, cobrada pela concessionária
juntamente com as contas mensais do fornecim
de luz e força.

Art. 4º - O Poder Executivo fica
autorizado a celebrar convênio com a comp
fornecedora de energia elétrica para recebimen
da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 5º - A Taxa que se refere

cento) da U.F.F. (unidade Fiscal de referencia) -
5.489.00, conforme quadro abaixo

Faixa de Consumo		%
Até	30 kWh	0,5
De	31 a 50 "	1,0
De	51 a 100 "	2,0
De	101 a 150 "	3,0
De	151 a 300 "	4,0
Acima de	300 "	5,0

Art. 6º - das importaneias recebidas mensalmente pela Empresa fornecedora de energia elétrica serão descontados os valores correspondente ao pagamento de consumo Público (Municipal) mensal de energia elétrica se houver será contabilizado em conta especial em nome da Prefeitura Municipal de Arapiraca e vinculada sua aplicação ao disposto no artigo segundo

Art. 7º - Se a arrecadação não apresentar o produto da mesma for insuficientemente cobertura do pagamento da Iluminação Pública, a Prefeitura completará a importância do pagamento mensal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Arapiraca 18.
junho de 1982.

Prefeito

em
Secretário de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada
na Divisão de Serviços Gerais, aos 18 de junho de
1982.
Jolva Campêlo de Moraes
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Lei nº 1.267/82 de 18 de junho de
Dispõe sobre denominação de

O Prefeito Municipal de Arapiraca
faz saber que o Poder Legislativo decreta e
sanção a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Avenida
Camelo Silva, a Rua 1 do conjunto Dr. José
da Silva, que inicia na Praça Getúlio Vargas e
vai ao terreno do senhor Cassimiro Dias de Oliveira.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor
data da sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca
de junho de 1982.

Prefeito

em
Secretário de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada